Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o número 30.586.677/0001-14 ("Classe"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da Assembleia Especial de Cotistas, que ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a constituição da **SUBCLASSE MULTIPORTFOLIO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** da Classe ("Subclasse MULTIPORTFOLIO"), a qual permanecerá, por ora, em fase pré-operacional, sendo regida nos termos do respectivo o apêndice que constará no anexo de sua respectiva Classe, anexo ao presente edital de convocação ("Anexo I").

A presente proposta de constituição da Subclasse MULTIPORTFOLIO integra um processo de reorganização das estruturas de investimento da Gestora, com o objetivo específico de viabilizar a futura incorporação do LEGACY CAPITAL MULTIPORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.804.917/0001-37, na referida Subclasse MULTIPORTFOLIO.

Nesse contexto, a Subclasse MULTIPORTFOLIO será destinada exclusivamente a receber os cotistas oriundos da referida incorporação, caso aprovada, conforme previsto em seu público-alvo, preservando as condições de investimento estabelecidas para esses investidores.

Esclarece-se, desde já, que a constituição da Subclasse MULTIPORTFOLIO não implicará na migração dos atuais cotistas da Classe para a Subclasse MULTIPORTFOLIO, ficando esta, pré-operacional, conforme ora informado.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: ri.assembleias@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Administradora -

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- CNPJ nº 30.586.677/0001-14 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2026

Nome do Cotista:

_____

CPF/CNPJ:

_____

**DELIBERAÇÕES:**

1. Aprovar a constituição da **SUBCLASSE MULTIPORTFOLIO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** da Classe ("Subclasse MULTIPORTFOLIO"), a qual permanecerá, por ora, em fase pré-operacional, sendo regida nos termos do respectivo o apêndice que constará no anexo de sua respectiva Classe, anexo ao presente edital de convocação ("Anexo I").

A presente proposta de constituição da Subclasse MULTIPORTFOLIO integra um processo de reorganização das estruturas de investimento da Gestora, com o objetivo específico de viabilizar a futura incorporação do LEGACY CAPITAL MULTIPORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.804.917/0001-37, na referida Subclasse MULTIPORTFOLIO.

Nesse contexto, a Subclasse MULTIPORTFOLIO será destinada exclusivamente a receber os cotistas oriundos da referida incorporação, caso aprovada, conforme previsto em seu público-alvo, preservando as condições de investimento estabelecidas para esses investidores.

Esclarece-se, desde já, que a constituição da Subclasse MULTIPORTFOLIO não implicará na migração dos atuais cotistas da Classe para a Subclasse MULTIPORTFOLIO, ficando esta, pré-operacional, conforme ora informado.

| APROVAR | NÃO APROVAR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ |

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

## ANEXO I – SUBCLASSE MULTIPORTFOLIO

| CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE | |
|---|---|
| Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA | Categoria: Fundo de Investimento Financeiro. |
| Nome da Subclasse: SUBCLASSE MULTIPORTFOLIO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA | |
| Prazo de Duração: indeterminado. | Público-Alvo da Subclasse:<br>Destinado especificamente aos cotistas do fundo LEGACY CAPITAL MULTIPORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o n° 03.804.917/0001-37, oriundos da incorporação por esta subclasse, na data de sua efetivação, classificados como investidores em geral. |

| REMUNERAÇÃO | |
|---|---|
| As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias): | |
| Taxa | **Base de Cálculo e Percentual** |
| Taxa Global | 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse, rateada entre os prestadores de serviços da subclasse. |
| Taxa Máxima Global | À Taxa Global da subclasse poderá ser acrescida das taxas das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a subclasse invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. |
| Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos. | |
| Taxa de Ingresso | Não há. |
| Taxa de Saída | Não há. |
| Taxa de Performance | **Valor:** 20%<br>**Benchmark:** O que exceder 100% do índice CDI.<br>**Periodicidade:** Semestral (junho e dezembro) |

| | |
|---|---|
| | Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (**Possui linha d'água**).<br><br>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será:<br><br>I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e<br><br>II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência.<br><br>As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo. |

Características da Taxa de Performance:

**1.** A subclasse de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da subclasse, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da subclasse de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da subclasse, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

**2.** Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se "**COTA BASE**" como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na subclasse de cotas.

**7.1.1** Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- caso a subclasse de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da subclasse na referida data.

**3.** Fica dispensada a observância dos itens acima, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

**4.** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

## EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE

Os termos e condições para aplicação e resgate para esta subclasse observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

| Valor da Cota para Aplicação: | Conversão do Resgate: | Pagamento do Resgate: |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| D+1 Útil | D+0 útil a partir da solicitação (“**Data da Conversão**”) | D+1 útil da Data da Conversão |

1. A subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.
2. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na subclasse, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.
3. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da subclasse entre os cotistas desta subclasse de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
4. O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da subclasse de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da subclasse de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da classe ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
5. Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da subclasse de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da subclasse de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova subclasse fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

**Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:**

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na subclasse, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.

## ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.